

CONTRATO Nº 012/20, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA VIAÇÃO ITUPEVA LTDA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE.

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11354-6/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/20

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE ITUPEVA, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Interino Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, Sr. ALTAIR ANTONINHO IFANGER, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.547.968-2 e inscrito no CPF nº 962.396.978-34, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019, e de outro lado à empresa VIAÇÃO ITUPEVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 69.004.083/0001-93, situada na Rua Maria Soldeira Lourençon, nº 267, Jardim Santa Júlia, Itupeva/SP, CEP 13295-000, neste ato representada pelo Sr. LUIZ CARLOS SOARES, portador da cédula de identidade RG nº 33.010.475-5 e inscrito CPF nº 092.689.606-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO: 1.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer para o MUNICÍPIO 24.000 (vinte e quatro mil) unidades de vale transporte para o deslocamento dos cooperados, conforme Lei nº 2.156, de 18 de junho de 2019.

#### 2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

A entrega dos cartões de vale transporte, quando solicitada deverá(ão) ocorrer em até 03 (três) dias úteis, junto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente.

A Contratada deverá dispor de sistema online para recarga dos vales transporte dentro do quantitativo estabelecido no presente contrato.

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas | Itupeva-SP Fone: 11 4591-8100



#### 3. DO PRAZO:

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo limite legalmente permitido, mediante apresentação de justificativa da Secretaria requisitante.

#### DA FISCALIZAÇÃO: 4.

A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à 4.1. Secretaria Municipal de Saúde.

#### 5. DO PREÇO:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil 5.1. reais), conforme valor unitário constante na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	VALOR UNTÁRIO
01	VALE TRASPORTE	24.000,00	R\$ 4,00

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 6.

- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, 6.1. devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando a entrega do produto ao MUNICIPIO.
- Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado. 6.2.
- PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a 6.3. beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Saúde, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu demicílio ou sede da empresa, estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO.



#### 7. DAS PENALIDADES:

- **7.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do valor mensal do Contrato:
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência Anexo I e Contrato:
- d) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;
- e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c":
- f) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;
- g) Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 2 (dois) anos;
- h) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.
- **7.2.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do CONTRATANTE, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras

P

( ·

01



- **7.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para o MUNICÍPIO.
- **7.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

### 8. DA RESCISÃO:

- **8.1.** Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:
- a) Falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- c) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;
- d) Atrasar injustificadamente o fornecimento;
- e) Desatender as determinações regulares dos órgãos encarregados pela fiscalização;
- f) Cometer reiteradas faltas na sua execução;
- g) Proceder à alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da CONTRATADA de modo a prejudicar sua execução.
- **8.2.** Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela Cláusula 8.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.
- **8.3.** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

#### DOS RECURSOS:

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da verba:

4.451.4.2003, Categoria Econômica 339039.99.

Funcional:

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas | Itupeva-SP Fone: 11 4591-8100

OD.



#### 10. DO FORO:

- **10.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no **Foro Distrital da Comarca de Itupeva/SP**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **10.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, e pelas testemunhas abaixo.

(ALTAIR ANTONINHO IFANGER) \*

Secretário Interino Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente

Contratante

(VIAÇÃO TUPEVA LTDA)

Testemunhas:

1 — STEFANIE SILVA SANCHES RG N° 56.208.441-1 2 — RHAFAEL ROCHA TAFARELO RG Nº 42.156.287-0

\*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

## LC - 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADA: VIAÇÃO ITUPEVA LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 012/20

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### Damo-nos por NOTIFICADOS para:

 a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, 10 de house de 2020.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2° andar, Parque das Vinhas Telefone (11) 45191-8161

P.



Pelo CONTRATANTE:
Nome: Altair Antoninho Ifanger
Cargo: Secretário Interino Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente
CPF: 962.396.978-34 - RG: 12.547.968-34
Data de nascimento: 14/01/1960
Endereço residencial completo: Rua Berna, Nº 158 – Altos do Morumbi Itupeva/SP – CEP 13280-
000
E-mail institucional: dir.moburbana@itupeva.sp.gov.br
E-mail pessoal: altairinfanger@gmail.com
Telefone: (11) 4591-3522
Assinatura:/Inc /Pro
Pela CONTRATADA:
Nome: FERWANDO ANTONIO RESENDE  Cargo: 46470187615 RG: 18624 905
Cargo: GERENTE
CPF: 46470187615 RG: 18624 905
Data de nascimento: 25T 0 4 65
Endereço residencial completo:
E-mail institucional: RESENDE QUIAITUPEVA. COM. PR
E-mail pessoal:
Telefone(s): 459/1979
Assinatura:



## LC - 03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CNPJ N°: 45.780.061/0001-57

CONTRATADA: VIAÇÃO ITUPEVA LTDA

CNPJ No: 69.004.083/0001-93

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 012/20

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, 16 de harro de 2020

Nome: Altair Antoninho Ifanger

Cargo: Secretário Interino Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente

E-mail institucional: dir.moburbana@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: altairinfanger@gmail.com

Assinatura:

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas | Itupeva-SP

Fone: 11 4591-8161

